PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 2498/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN,** no uso das atribuições legais conferidas por *Lei,* faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito Municipal ***sanciono*** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Comitê do Transporte Municipal do Município de Jardim Alegre que seguirá as orientações e instruções necessárias a consecução do disposto na Lei Estadual nº 11.721, de 20 de maio de 1997 e na Lei Federal nº10.880, de 9 de junho de 2004, instituem, respectivamente, o Programa Estadual de Transporte Escolar/**PETE**, o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar /**PNATE** e Resolução nº777/2013, da Secretaria do Estado da Educação- **SEED.**

Art.2º - O Comitê a que se refere o artigo anterior tem como finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando-se os seguintes critérios de composição:

I- 1 representante da Secretária Municipal da Educação;

II- 1 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

III- 1 representante da Rede Municipal de Ensino;

IV- 1 representante de Pais dos Alunos.

§1º A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

§2º Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 anos, permitida uma recondução por igual período.

§3º O Comitê de transporte Escolar terá um Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§4º A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre representantes previstos nos incisos II, III e IV deste artigo.

§5º O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§6º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§7º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais e adequadas à execução plena das competências do Comitê.

§8º A criação do Comitê deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, em Diário do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional-**SUDE/SEED**.

Art.3º- Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

I- analisar Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos (se houver), justificativa para as faltas (Anexo I) da Resolução nº 777/2013-GS/SEED, que deverão ser encaminhados ao NRE com parecer do Comitê;

II- verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia de documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

III- realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

IV- verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades adotem as providências cabíveis e as penalidades, quando necessário.

Art. 4º - O Comitê de Transporte Escolar deve observar e estando dentro da legalidade deve seguir as recomendações da resolução da **SEED** (Secretaria de Estado e Educação), em especial a Resolução da **SEED** nº777 de fevereiro de 2013, bem como as futuras resoluções que venham a substituir ou modificar a resolução referida.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e três (10/04/2023).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal